



Ofício nº 62/2018 -GAB

São Miguel do Araguaia, 14 de março do ano de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.044/2018, de 14/03/2018, que Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/ ESTADO DE GOIÁS, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado**.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 1.044, de 14 de março do ano de 2018.

"Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA/ ESTADO DE GOIÁS".

O Prefeito do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás, em aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Araguaia, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Araguaia/Goiás fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás:

I - Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislação em vigor;



- II - Emitir pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- III - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;
- IV - Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;
- V - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;
- VI - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- VII - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;
- IX - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- X - Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de pedestres e condutores;
- XI - Acompanhar e manifestar-se sobre a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;
- XII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
- XIII - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- XIV - Propor Campanhas Educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;





XV - Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a) 3 (três) representantes do Poder executivo;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 2 (dois) representante da Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Araguaia/ACIASMA;
- d) 1 (um) representante do Sindicato Rural de São Miguel do Araguaia;
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- h) 1 (um) representante da classe estudantil;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás;
- j) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- k) 1 (um) representante do serviço de transporte escolar.

§ 1º. Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º. O representante da classe estudantil será indicado pela Universidade do Estado de Goiás- UEG.

§ 3º. Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria.

§ 4º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º. Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.



Art. 5º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

Parágrafo único: O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º. Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

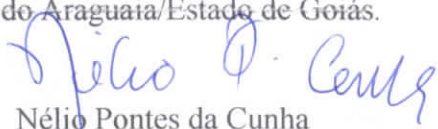


Art. 9º. A Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás.


Nélcio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA;

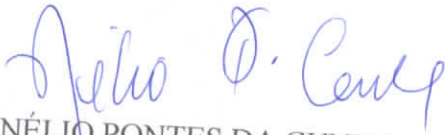
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES E
SENHORA VEREADORA

O Projeto de Lei nº1044/2018, que Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/ ESTADO DE GOIÁS, tem por objetivo primeiro, discutir com a população local assuntos relacionados ao transito e transporte.

A criação do conselho em questão possibilitará a participação da população local em assuntos importantes para o município, como a importância do emplacamento de veículos em São Miguel do Araguaia para que os impostos arrecadados sejam destinados ao município; mudança quanto ao embarque e desembarque de alunos que estudam em nosso município; trabalhos voltados à melhoria da mobilidade urbana desenvolvidos pela Prefeitura.

Certo da compreensão dos ilustres parlamentares e confiante na aprovação, despeço-me.

Atenciosamente;


NÉLIO PONTES DA CUNHA
REQUERENTE